



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA PMGN

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2018-100301

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EXCLUSIVO DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2018.

Modalidade: **Dispensa de Licitação**

Data de abertura: **06/02/2018 – Hora: 09:00**

Vencedores: **1-COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES DE LIVR. COOPAL.**

2-ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS DA COM. DE CASTANHALZINHO.

3-ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO REVESSO.

4-ASSOC. AGRIC. DOS TRABALHADORES E TRABALHADORES R. DA V. DO AR.

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação acima qualificado para as providências necessárias.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

Observa-se que a Lei nº 8.666/93, em seus artigos de números 17, 24 e 25, prevê os casos e hipóteses em que os processos licitatórios poderão ser dispensados, dispensáveis ou inelegíveis.

A Lei nº 11.947/2009, no art. 14 introduziu um novo ordenamento jurídico que rege as aquisições governamentais e as contratações públicas, instituindo dessa forma outra hipótese de dispensa de licitação, além da prevista na lei 8.666/93. Vejamos o texto: “Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no [art. 37 da Constituição Federal](#), e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria”.

ANÁLISE DO PROCESSO

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e pela Pregoeira, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993. Assim como seguiu toda a tramitação administrativa.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípuo do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que o processo em questão foi analisado pela Coordenação de Controle Interno após a conclusão de todas as suas fases; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública; Considerando que o artigo 2º da Resolução nº 26/2013 do CD/FNDE define chamada pública como o procedimento adequado voltado para aquisição de gêneros alimentícios proveniente da Agricultura Familiar. Considerando que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2018-100301**, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EXCLUSIVO DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2018**, reuni elementos jurídicos conforme parecer jurídico elencado no processo, assinado pelo eminente advogado Jacob Oliveira; A Coordenação de Controle Interno, em comum acordo com os seus membros, opina pela **APROVAÇÃO** do processo em questão após análise.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 21 fevereiro de 2018

Edvaldo Martins
Coordenador da U.C. Interno-PMGN
Dec. 046/2017